

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Prevista no § 2.º do Artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma das peças de planejamento orçamentário constantes no ordenamento jurídico para a organização do Estado brasileiro.

Trata-se de uma **Lei de iniciativa do Poder Executivo** — no caso dos Municípios, do(a) Prefeito(a) — e deve conter:

- As **metas e prioridades da Administração Pública**;
- As **diretrizes fiscais** e os mecanismos para a sustentabilidade e equilíbrio da trajetória da dívida pública;
- Orientações para a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Em outras palavras, a **LDO** é elaborada pelo **Executivo (Prefeitura)** e aprovada pelo **Legislativo (Câmara Municipal)**. Ela traz as bases do planejamento do Poder Público para o próximo ano:

- O que pretende realizar;
- Quanto vai custar;
- Quanto espera arrecadar (receber);
- Quais resultados pretende alcançar.